

REGULAMENTO para ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO para o quadriénio 2018-2021

DATA, VIGÊNCIA DO MANDATO E ELEGIBILIDADE

De acordo com a data proposta pela Direção, a eleição para os Órgãos Sociais da Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação, para o quadriénio 2018-2021, realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2017 (quinta-feira), entre as 18h00 e as 18h30, na sede da Associação, sita na Rua S. Geraldo, nº 41, em Braga.

Serve o presente documento de regulamento para o referido ato eleitoral, dele constando os seus principais procedimentos.

1. A vigência do mandato dos Órgãos Sociais que vierem a ser eleitos prolongar-se-á até ao ano 2021, momento em que serão convocadas novas eleições para o quadriénio seguinte, salvo impossibilidade ou situação prevista em termos estatutários.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos, de entre os associados efetivos da Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação, em pleno gozo dos seus direitos, por um período de 4 anos.
3. Todos os candidatos a membros dos Órgãos Sociais deverão ser sócios da Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação, com as quotas em dia e um ano de vida associativa.
4. As candidaturas para a eleição dos diversos Órgãos Sociais designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados.
5. Nenhum associado poderá ser candidato a mais do que um Órgão.
6. As propostas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos da respetiva lista.
7. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas únicas para os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e por dois Secretários;
 - b) Direção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal;
 - c) Conselho Fiscal, composto por um Presidente, e dois vogais.
8. Poderá ainda haver igual número de suplentes para cada órgão.

9. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação, sita na Rua de S. Geraldo, nº 41, em Braga, por correio ou enviadas para o e-mail do Presidente da Mesa leandro@ie.uminho.pt, até às 18h00 do dia 18 de dezembro de 2017.
10. As listas que entenderem, poderão fornecer o seu Plano Estratégico ou o seu Programa Eleitoral, para divulgação junto de todos os sócios.

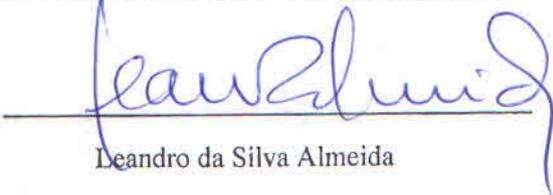
LOCAL E PROCEDIMENTOS

1. O Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto supervisionará o ato eleitoral.
2. A mesa eleitoral será constituída pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto e por um elemento representativo de cada lista candidata.
3. O voto é secreto.
4. O ato eleitoral decorrerá entre as 17h30 e as 18h30, existindo no local um caderno eleitoral, onde o Presidente da Mesa descarregará as presenças.
5. O boletim de voto conterà as listas de acordo com a ordem de chegada da intenção de candidatura. A primeira lista designar-se-á por «Lista A», a segunda por «Lista B» e assim sucessivamente.
6. Durante o período de votação, na proximidade do local de voto, a constituição das listas candidatas será exposta para consulta dos sócios, com a respetiva indicação dos cargos para os quais são propostos os candidatos. Não são, no entanto, permitidas, nesse local, quaisquer explicações ou esclarecimentos sobre os conteúdos das listas apresentadas.
7. No final, proceder-se-á à abertura da urna e serão contabilizados os votos referentes a cada lista. O Presidente da Mesa decidirá acerca dos votos a considerar nulos.
8. Os resultados finais da votação constarão da ata a ser elaborada pelo Presidente da Mesa, que será também assinada pelos representantes de cada uma das listas candidatas.
9. Nesta Assembleia Geral e na votação poderão participar os sócios efetivos, maiores, cada um com direito a um voto, desde que tenham as quotas em dia, até ao ano de 2017 inclusive, e pelo menos um ano de vida na ANEIS.

TOMADA DE POSSE

A tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos terá lugar no mesmo dia, após o ato eleitoral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


Leandro da Silva Almeida